PROJETO DE LEI Nº L / 2025

Autor: vereador Tico Jardim

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUICULTURA SUSTENTÁVEL – PEIXE NA MESA, COM APOIO TÉCNICO, INCENTIVO FINANCEIRO E ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA, DESTINANDO PARTE DA PRODUÇÃO À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACAÉ-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Aquicultura Sustentável – Peixe na Mesa, com o objetivo de fomentar a produção aquícola no município de Macaé, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de renda, a segurança alimentar e a inclusão produtiva.

Parágrafo único. O programa dará prioridade ao cultivo de tilápia (Oreochromis niloticus) e camarão de água doce (Macrobrachium rosenbergii ou espécies compatíveis com a região), considerando seu potencial produtivo, valor nutricional, adaptabilidade ao clima local e viabilidade econômica para pequenos e médios produtores.

Art. 2º O Programa terá como pilares:

I – assistência técnica gratuita aos produtores aquícolas locais;

II – incentivos financeiros para instalação e ampliação da atividade;

III – organização de cooperativas ou associações de criadores;

IV – aquisição institucional de parte da produção para a rede municipal de alimentação escolar, saúde e assistência social.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, com apoio das Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e Ambiente.

Art. 4º Fica criado o Núcleo Municipal de Apoio à Aquicultura (NMAA), responsável por:

I – prestar assistência técnica, capacitações e orientação sobre licenciamento ambiental;

II – elaborar e distribuir cartilhas técnicas e materiais informativos;

III – firmar convênios com universidades, instituições de pesquisa e entidades de fomento.

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Aquicultura Sustentável (FMAS), destinado a:

I – subsidiar a aquisição de alevinos, ração, equipamentos e construção de tanques;

II – apoiar financeiramente a regularização ambiental dos empreendimentos;

III – financiar projetos de pesquisa e inovação na área aquícola.

Parágrafo único. O Fundo poderá receber recursos do orçamento municipal, emendas parlamentares, doações, convênios e outras fontes permitidas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo incentivará e apoiará a formação da Cooperativa de Aquicultores de Macaé (COOPAMAC) ou entidades similares, que terão as seguintes atribuições:

I – organizar a produção e comercialização dos produtos aquícolas;

II – realizar compras coletivas de insumos e equipamentos;

III – facilitar o acesso dos cooperados a mercados públicos e privados.

Art. 7º A aquisição institucional de pescado e produtos da aquicultura produzidos no município será obrigatória, respeitado o mínimo de 30% da demanda da rede pública de:

I – alimentação escolar;

II – unidades de saúde com preparo de refeições;

III – programas de segurança alimentar e de distribuição de cestas.

Parágrafo único. A aquisição obedecerá aos princípios da legalidade, economicidade, sustentabilidade e prioridade à produção local.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – critérios de adesão ao programa;

II – requisitos para acesso ao FMAS;

III – normas para aquisição institucional dos produtos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de julho de 2025.

JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750

Assinado de forma digital por JOSE GERALDO JARDIM FILHO:11311392750
Dados: 2025.07.11 13:50:53 -03'00'

TICO JARDIM
VEREADOR AUTOR